



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.596, de 19 de agosto de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, ESPECIFICAMENTE PARA FINS DE RATEIO DO PROGRAMA SAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 07.242.772/0001-89, com endereço à Rua Luiz Gaspar Jung, n.º 3665, sala 08, Bairro Montanha, em Lajeado/RS, especificamente para firmar contrato de rateio do Programa SAE, como forma de complementar o atendimento prestado a pacientes soropositivos deste Município.

Art. 2º O valor da quota de contribuição é de R\$ 0,21 (vinte e um Centavos) *per capita*, considerando-se o quantitativo de 26.907 (vinte e seis mil, novecentos e sete) habitantes, o que perfaz um total de R\$ 5.650,47 (cinco mil, seiscentos e cinquenta Reais e quarenta e sete Centavos), a ser pago mensalmente ao consorciado.

Art. 3º As cláusulas que permeiam o presente convênio estão dispostas na minuta anexa, confeccionada em 04 (quatro) laudas que, após assinada, passa a fazer parte integrante desta Lei.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária anexa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de agosto de 2022.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 088/2022

Taquari, 12 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa autorização desta Casa para a celebração convênio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, especificamente para firmar contrato de rateio do Programa SAE, como forma de complementar o atendimento prestado a pacientes soropositivos deste Município.

Oportuno fazer menção, inclusive, ao fato que a situação é objeto do expediente n.º 01902.000.434/2017, com trâmite junto ao Ministério Público local, demandando a regulação do vínculo contratual afim de que o Município de Taquari ingresse, também, no custeio dos valores em face do tratamento disponibilizado via atendimento especializado aos munícipes desta Cidade.

Em relação ao instrumento jurídico, acosta-se a minuta respectiva, objetivando-se sejam conhecidas as cláusulas que instruirão a relação jurídica em comento.

Oportuno fazer menção, outrossim, ao fato de que a municipalidade vê-se, a cada dia, mais soterrada pelo acúmulo de atribuições e obrigações que seriam dos demais Entes Federativos (Estado e União), tendo de custear importes imprevistos e deixando cada vez mais inchado um orçamento já diminuto; entretanto, afim de não comprometer a integridade física de quem carece dos tratamentos, vê-se compelida, pelo bem do cidadão taquariense, a prover o que é necessário.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS